CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 130/2016

ANO
2016

X	**PROJETO DE LEI**	**Nº 107/2016**
	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
	PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	

EMENTA

REGULAMENTA DISPOSITIVO QUE "ATRIBUI COMPETÊNCIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA ORIENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO" NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL – SP

AUTOR

EXECUTIVO

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 21 / 11 / 16

Presidente

Discussão:

[x] ÚNICA [] DUAS

Processo de Votação:

[x] SIMBÓLICA [] NOMINAL [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

[x] Maioria SIMPLES [] Maioria ABSOLUTA [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22 / 11 / 16 [x] APROVADO 22 / 11 / 16

[] REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___ [] APROVADO ___ / ___ / ___

[] REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: 22 / 11 / 16

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 111 / 2016 *Data:* 23 / 11 / 16

AUTÓGRAFO Nº 111/2016
PROJETO DE LEI Nº107/2016

" Regulamenta dispositivo que "atribui competência a Guarda Civil Municipal para orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito" no Município de Santa Fé do Sul – SP".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º - Fica a Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul autorizada, por esta Lei, a exercer o serviço de orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito nas vias públicas do município de Santa Fé do Sul.

Parágrafo Único. A Guarda Civil Municipal deverá fiscalizar todas as infrações de competência do município.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal poderá firmar convênio com o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) deste município, visando o treinamento de pessoal e a coordenação dos serviços referidos no artigo anterior.

Art. 3º - A competência ora atribuída à Guarda Civil Municipal independe de eventuais convênios assinados pelo Município com a Polícia Militar do Estado ou com quaisquer outros órgãos estaduais ou federais.

Art. 4º - Fica o executivo municipal autorizado a destinar parcela dos recursos, provenientes exclusivamente da arrecadação das multas de trânsito formalizadas pela Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, sob a forma de bens, serviços ou material de consumo, conforme artigo 320 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo Único. Será repassado um percentual de até 10% (dez por cento) da arrecadação mensal das multas de trânsito, do mês antecedente ao repasse, para cursos de capacitação, treinamento, aquisição de materiais e equipamentos a serem aplicados na Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - Para os fins de execução do Convênio e do objeto desta lei, são considerados Fiscais de Trânsito todos os componentes do efetivo da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, nomeados por decreto municipal.

§ 1º. Os Guardas Civis Municipais nomeados por decreto para exercerem o serviço de orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito, obrigatoriamente deverão obter curso de formação e capacitação em trânsito.

§ 2º. As alterações e atualizações que venham a ocorrer no decreto serão realizadas de acordo com a necessidade.

Art. 6º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, para a sua integração formal ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme regras do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
23 de novembro de 2016

ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE

RONALDO EUGENIO LIMA
1ª SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 110/2016 Santa Fé do Sul, 21 de novembro de 2016.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que regulamenta dispositivo que "atribui competência a Guarda Civil Municipal para orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito" no Município de Santa Fé do Sul – SP.

A presente propositura visa regulamentar e ampliar as competências da Guarda Civil Municipal referente ao trânsito no município de Santa Fé do Sul - SP.

Tal medida se dá pela regulamentação no que tange a Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, em seu artigo 24, II, "Código de Trânsito Brasileiro", Lei Federal nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014 em seu artigo 5º, VI, que "dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais", e Lei Municipal nº 3.496 de 09 de Novembro de 2016, em seu artigo *6º, VI,* "Regimento Interno da Guarda Municipal de Santa Fé do Sul-SP".

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, razão pela qual solicita que seja analisada consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI Nº 107/2016

Regulamenta dispositivo que "atribui competência a Guarda Civil Municipal para orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito" no Município de Santa Fé do Sul – SP.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul autorizada, por esta Lei, a exercer o serviço de orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito nas vias públicas do município de Santa Fé do Sul.

Parágrafo Único. A Guarda Civil Municipal deverá fiscalizar todas as infrações de competência do município.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal poderá firmar convênio com o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) deste município, visando o treinamento de pessoal e a coordenação dos serviços referidos no artigo anterior.

Art. 3º - A competência ora atribuída à Guarda Civil Municipal independe de eventuais convênios assinados pelo Município com a Polícia Militar do Estado ou com quaisquer outros órgãos estaduais ou federais.

Art. 4º - Fica o executivo municipal autorizado a destinar parcela dos recursos, provenientes exclusivamente da arrecadação das multas de trânsito formalizadas pela Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, sob a forma de bens, serviços ou material de consumo, conforme artigo 320 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo Único. Será repassado um percentual de até 10% (dez por cento) da arrecadação mensal das multas de trânsito, do mês antecedente ao repasse, para cursos de capacitação, treinamento, aquisição de materiais e equipamentos a serem aplicados na Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - Para os fins de execução do Convênio e do objeto desta lei, são considerados Fiscais de Trânsito todos os componentes do efetivo da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, nomeados por decreto municipal.

§ 1º. Os Guardas Civis Municipais nomeados por decreto para exercerem o serviço de orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito, obrigatoriamente deverão obter curso de formação e capacitação em trânsito.

§ 2º. As alterações e atualizações que venham a ocorrer no decreto serão realizadas de acordo com a necessidade.

Art. 6º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, para a sua integração formal ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme regras do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de novembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
24 NOV 2016

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
21 NOV. 2016
PROT. Nº 489
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 107/2016,** de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL,** cuja ementa é a seguinte: **"Regulamenta dispositivo que "atribui competência a Guarda Civil Municipal para orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito" no Município de Santa Fé do Sul - SP".**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de novembro de 2016

Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº. 130/2016

PROJETO DE LEI Nº. 107/2016.

Ementa: " Regulamenta dispositivo que "atribui competência a Guarda Civil Municipal para orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito" no Município de Santa Fé do Sul - SP."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2016.

a) vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

Processo nº. 130/2016

PROJETO DE LEI Nº. 107/2016.

Ementa: " Regulamenta dispositivo que "atribui competência a Guarda Civil Municipal para orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito" no Município de Santa Fé do Sul - SP."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2016.

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

a: finanças